



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 08 /2019-DIR

Regulamenta a eleição de Advogados e Advogadas para o provimento de 10 (dez) vagas de juízes da Turma Instrutora do TED/OAB-GO, para o triênio 2019/2021.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO:

I – Que compete ao Conselho Seccional da OAB/GO escolher os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno da OAB/GO;

II – O dever de assegurar condições de igualdade aos candidatos que pleiteiam referidas vagas, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessária para compor o TED/OAB-GO;

RESOLVE:

I – Instituir, por esta Resolução, a forma julgamento de eventuais recursos e impugnações, e a eleição dos advogados que irão compor a Turma Instrutória do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás:

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

Artigo 1º – O Presidente do Conselho Pleno fará uma breve apresentação dos candidatos que participarão da eleição.

Artigo 2º - Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados na sessão ordinária do Conselho Pleno do dia 05/06/2019, por escrito ou oralmente, os quais serão apreciados pelo Conselho na mesma sessão.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 3º – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

Parágrafo único - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Artigo 4º – Para provimento das vagas de juízes instrutores, cada Conselheiro poderá votar em até 10 (dez) candidatos, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

Parágrafo único - Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

Artigo 5º – Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 6º – A Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único - A apuração será nominal identificada.

Artigo 7º – As vagas serão providas pelos candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes;

Parágrafo único - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

Artigo 8º – Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 9º – Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, convocará os eleitos para tomarem posse.

Artigo 10 – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia,
aos 05 dias do mês de junho do ano de 2019.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente